

Autos nº 1000022-71.2019.8.26.0100

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. e outras

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de falência das empresas PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.929.110/0001-68, com sede na Rua Tamandaré, nº 693, 7º andar, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01525-001, SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 61.064.416/0001-68, SDG8 PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.668.714/0001-51, LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 64.844.137/0001-05.

**Anoto a sentença de quebra às fls. 2.517/2.523, datada de 04/04/2019, bem como a última intervenção deste órgão às fls. 7.586/7.590.**

1) Fls. 7.736 e 7.789: Ciente das r. decisões.

2) FLS. 7333/7337, 7338/7342, 7345/4348, 7349/7353, 7591/7673, 7684/7686, 7732/7758, 7761/7767, 7784/7787 e 7.790/7.799: Tratam-se de ofícios determinando a penhora no rosto dos autos da falência de créditos tributários existentes em face da massa falida.

A esse respeito manifestou-se a Administradora Judicial a fls. 7.800/7.806, item 3, informando que procederá à adequação dos créditos na

falência, com a apresentação de cálculos de apuração e classificação dos créditos apresentados, para a respectiva inclusão no quadro geral.

3) Fls. 7.678/7.683: Trata-se do auto de arrematação dos bens imóveis matriculados perante o 16º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob os nº 2.193 e 2.207, sendo que a arrematação deu-se pela proposta no valor de R\$ 341.500,00, que corresponde a 50% do valor da avaliação de respectivos bens imóveis.

A Administradora Judicial manifestou às fls. 7.800/7.806, item 11, pela homologação da arrematação. Sem qualquer oposição, este órgão não se opõe à homologação desta arrematação.

4) Fls. 7.687/7.730: Tratam-se de autos de arrematação de diversos bens arrecadados da massa falida. Analisando os autos de arrematação, observa-se a apresentação das seguintes propostas de aquisição:

a) em relação ao bem imóvel matriculado perante o 16º CRI/SP, sob o nº 2.197, o valor de arrematação atingiu um montante correspondente a 34% do valor da avaliação;

b) em relação aos bens imóveis matriculados no 16º CRI/SP, sob os nº 2.194, 2.195, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205 e 2.206, o valor da proposta de arrematação atingiu apenas 25% do valor da avaliação;

c) em relação aos bens imóveis matriculados no 16º CRI/SP, sob os nº 2.198 e 2.199, o valor da proposta de arrematação atingiu apenas 15% do valor da avaliação e

d) em relação aos bens imóveis matriculados no 16º CRI/SP, sob os nº 2.200 e 2.201, o valor da proposta se deu por apenas 5% do valor da avaliação.

Em sua manifestação de fls. 7.800/7.806, item 12, a representante da massa falida foi apenas favorável à homologação da primeira proposta, tendo em vista o baixo valor ofertado pelos demais imóveis, o que não condiz com o fim do processo falimentar, que visa arrecadar bens e angariar fundos necessários para a satisfação dos credores da empresa falida.

E neste ponto, novamente, este órgão acompanha o manifestado pela Administradora Judicial, ainda mais em se tratando de bens imóveis que se encontram localizados em área central desta Capital, em cujo prédio já foram alienadas outras unidades por quantias maiores. Neste caso, não haverá perda de valor econômico, ainda que haja certa demora na alienação.

Deste modo, opina este órgão apenas pela homologação da proposta lançada para o lote 4, procedendo-se à realização de novos leilões em relação às demais unidades, sendo que este órgão não se opõe quanto à apresentação de propostas particulares de aquisição dos bens.

5) Fls. 7.769/7.782: Ciente do edital de leilão.

6) Fls. 7.800/7.808: Diante da manifestação da representante da massa falida, este órgão passa a se manifestar nos termos que se segue:

a) Em relação ao item 1, subitens a e b, nada que opor quanto aos pagamentos requeridos;

b) Em relação ao item 3, já houve manifestação deste órgão no item 2;

c) Em relação ao item 8, subitens a e b, nada que opor ao pagamento pleiteado. Requer este órgão, contudo, a indicação de todos os valores já levantados no feito pela Administradora Judicial e informações do total de ativo formado, tendo em vista a necessidade de verificação dos limites legais de pagamento (5% do total do ativo arrecadado, sendo que o levantamento antecipado pode-se referir à apenas 60% deste valor, sendo que os 40% restantes apenas podem ser levantados após a prestação de contas);

d) Em relação aos itens 11 e 12, referente aos autos de arrematação, reitera este órgão o manifestado nos itens 3 e 4, concordando, ainda, em relação aos demais itens.

7) Oportunamente, requeiro nova vista.

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

Joel Bortolon Junior  
Promotor de Justiça de Falências

Maicon Natan Volpi  
Analista de Promotoria